



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.546 , DE 18 DE maio DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.621/2005
Autor: Berg Holanda

Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Maceió o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos – PROQUÍMICO.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei a dependência química inclui alcoólatras e usuários de drogas.

Art. 2º - O Programa ora instituído fica sob o comando e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 3º - Fica assegurado a todo cidadão, a realização de exame-diagnóstico, desde que solicitado pelo próprio necessitado, independentemente do pagamento de taxas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de órgão próprio, organizará e realizará seminários, cursos e treinamentos, visando capacitar professores da área de saúde, pediatras, clínicos gerais e psicólogos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda estabelecer intercâmbio com universidades, hospitais universitários e hemocentros, objetivando o desenvolvimento de um profícuo atendimento sobre o tema.

Art. 5º - Dentro das ações preventivas e educativas haverá em caráter eventual e ou permanente, campanhas educativas de massa; elaboração de cadernos técnicos para a rede pública de saúde e educação; campanhas específicas para adolescentes da rede pública escolar. dentre outros aplicativos para tanto.

Art. 6º - Fica assegurada pela Administração Pública Municipal a assistência integral, que ocorrerá nos postos de saúde do município.

PUBLICADO NO DOI
19/05/2006
Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a implantação de atendimento ambulatorial especializado, assegurando-lhe a provisão de recursos físicos, tecnológicos e profissionais para desenvolver processos de atendimento de boa qualidade.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 18 de maio de 2006.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	